



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000050/2022

Pregão Presencial Nº 000018/2022

Processo: 004449 / 2022

Contrato Nº 000050/2022

Empresa: ADAIR VIZENTINI NARCIZO LTDA

CNPJ: 06.371.613/0001-11

Endereço: RUA HERONDINO BARBOSA DOS SANTOS, 19 - DOM JOSE DALVIT - SAO MATEUS - ES - CEP: 29931120

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.04.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ADAIR VIZENTINI NARCIZO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr° **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Adair Vizentini Narcizo Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº. 06.371.613/0001-11 com sede à Av. Herondino Barbosa dos Santos, Nº 19, Dom José Dalvit, São Mateus - ES, CEP: 29.931-120 Tel. (27)99810-6805, E-mail: adaircg@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr° **Adair Vizentini Narcizo**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador do CPF nº. 658.389.397-53, RG 5.844.35-ES, Av. Herondino Barbosa dos Santos, nº 19, Dom José Dalvit, São Mateus-ES, CEP: 29.931-120 Tel.(27)99810-6805, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial 018/2022, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Permissão do direito real de uso, de forma onerosa, do pátio de festa no evento 43° Festa de Emancipação Política e Administrativa de Rio Bananal nos dias 16, 17 e 18 de Setembro do presente ano, incluindo o serviço de organização e custos do evento, equipamentos, pessoal, alimentação e hospedagem de toda equipe envolvida no evento bem como gerenciamento das barracas de bebidas, drink, alimentação, souvenir, ambulantes e área de recreação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 018/2022 e respectivo anexo I constante neste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 018/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - A **CONTRATADA PERMISSONÁRIA** pagará a **CONTRATANTE** o valor constante na clausula primeira.

§2º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.100,00 (Cinquenta Mil e Cem Reais)**.

§3º - O pagamento a **CONTRATANTE** será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada em até 24h após a assinatura do contrato na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§4º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 90 dias,ou seja,01/12/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº Loriã Zava membro da **Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0185/2022, de 20 de Abril de 2022**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos 43º Festa de Emancipação Política e Administrativa de Rio Bananal nos dias 16, 17 e 18 de Setembro de 2022 no local da Festa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação do serviços no prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 018/2022.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 4449/2022;
- V. Pregão Presencial 018/2022;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 02 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATADA:


Adair Vizentini Narcizo Ltda Me
Adair Vizentini Narcizo
CPF nº 658.389.397-53
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: Não classificada - 00000-000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001047	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA COM ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS</p> <p>contratação de empresa específica com atividades de organização de eventos, para organização das barracas da praça de alimentação, e outras, com as seguintes especificações e condições: 50 (cinquenta) tendas 3x3 mts com 4 laterais e cobertura e 5 (cinco) tendas 6x6 mts com 4 laterais e cobertura construída em lona pvc na cor branca anti-chama e estrutura metálica em tubo de aço.</p> <p>a exploração publicitária da parte frontal e interna das barraquinhas fica a critério dos compradores. sendo que somente será aceita a publicidade referente ao nome do barraqueiro e dos produtos vendidos.</p> <p>a responsabilidade técnica pela estrutura da praça de alimentação é exclusiva da contratada.</p> <p>existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física dos trabalhadores do local e do público em geral é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidária a administração municipal.</p> <p>as barracas destinam-se à venda de bebidas e alimentos para consumo in loco. os produtos: cerveja, refrigerante, água mineral, ice e demais bebidas poderão ser distribuídos com exclusividade ou não, de acordo com a orientação da administração municipal.</p> <p>exclusivamente a venda de cerveja, refrigerante e água poderão ser de qualquer marca e companhia de bebidas, desde que não seja concorrente do patrocinador da festa (caso tenha) e apresente nota fiscal caso necessário.</p>		SERV	1,000	50.100,000	50.100,000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

é de exclusiva responsabilidade do contratado, zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada barraca deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; o material recolhido deverá ser acondicionado em local próprio, conforme designação do município. a área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

somente é autorizada a utilização de copos, pratos e talheres descartáveis; é expressamente proibida utilização de recipientes de vidro, bem como a venda de bebidas em recipientes de vidro. compete ao contratado zelar pela segurança da praça de alimentação; deverão ser observados todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros. onde estiver o glp (gás de cozinha), deverá ter extintor de incêndio conforme exigências legais (item obrigatório).

é de responsabilidade dos barraqueiros a guarda e segurança de suas mercadorias e utensílios, bem como, caso necessário, a contratação de segurança particular; o contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: é expressamente proibida venda de bebidas alcóolicas à menores de 18 anos de idade.

é de responsabilidade do barraqueiro providenciar a lâmpada para iluminação da barraca, sendo a do tipo econômica de no mínimo 20w, sendo proibido o uso de lâmpadas incandescentes; orientar os barraqueiros a colocarem os freezers ou geladeiras, exclusivamente no espaço interno da barraca; para as barracas de comida, não descartar gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial, tal como, ao ar livre em área pública. assim, ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da administração a fim de verificar o correto descarte do referido resíduo; cumprir todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da vigilância sanitária; não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do poder público; será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que elas estejam protegidas contra a entrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pragas e vetores;
é vedada a colocação de todo e qualquer equipamento sonoro, seja instrumental ou mecânico, nas dependências do espaço de evento, delimitada por isolamento físico;
deverá o responsável pelo estabelecimento providenciar limpeza e higienização do ambiente, sempre que necessário, para a proteção dos alimentos e bebidas, bem como dos consumidores;
responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, despesas dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços equipamentos e quaisquer outros que incidam sobre o objeto licitado;
disponibilizar cartaz(es) contendo o cardápio ou os produtos oferecidos e seus respectivos valores, devendo ser escritos com letras grandes e de fácil compreensão;
é expressamente proibido levar caixas de isopor para o meio dos eventos, sendo permitida a comercialização somente dentro das barracas;
a parte elétrica das barraquinhas é de responsabilidade dos barraqueiros;
SERV

Total Secretaria: 50.100,000

Total Geral: 50.100,000